

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

KATHLEEN GARCIA NASCIMENTO
Ouvidora-Geral Adjunta do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 88, de 23 de setembro de 2020)

“ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

ÍNDICE			
DESCRIÇÃO DAS ONDAS			
ONDA:	DESCRIÇÃO:		
Onda vermelha:	Serviços essenciais (maior restrição de atividade socioeconômica);		
Onda amarela:	Serviços não-essenciais (média restrição de atividade socioeconômica);		
Onda verde:	Serviços não-essenciais com maior risco (menor restrição de atividade socioeconômica).		
RECLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA			
MACRORREGIÃO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	RECLASSIFICAÇÃO (DE 26/09/2020 A 03/10/2020)	EXPECTATIVA DE PROGRESSÃO OU DE REGRESSÃO DE FASE
Centro	Onda amarela	Onda amarela	
Centro-Sul	Onda verde	Onda amarela (regressão de fase)	
Jequitinhonha	Onda amarela	Onda amarela	
Leste	Onda amarela	Onda amarela	
Leste-Sul	Onda amarela	Onda amarela	
Nordeste	Onda vermelha	Onda amarela (progressão de fase)	
Noroeste	Onda amarela	Onda amarela	
Norte	Onda verde	Onda verde	
Oeste	Onda verde	Onda amarela (regressão de fase)	
Sudeste	Onda amarela	Onda amarela	
Sul	Onda amarela	Onda amarela	
Triângulo-Norte	Onda amarela	Onda amarela	
Triângulo-Sul	Onda verde	Onda amarela (regressão de fase)	
Vale do Aço	Onda amarela	Onda amarela	

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 89, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, e nº 5.554, de 17 de julho de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Esta deliberação dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado.

Art. 2º – Fica autorizado o retorno das atividades presenciais na rede pública estadual de ensino infantil, fundamental e médio, a partir de 5 de outubro de 2020, nos Municípios localizados nas regiões qualificadas como Onda Verde, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente.

§ 1º – O disposto no caput se aplica, por adesão, às unidades:

- da rede pública municipal de ensino infantil, fundamental e médio, por decisão do Município;
- da rede privada de ensino infantil, fundamental e médio, por decisão da instituição escolar.

§ 2º – Na hipótese de regressão da região para a qualificação de Onda Amarela as atividades presenciais de ensino serão mantidas desde que obedecidos protocolos específicos.

§ 3º – Na hipótese de regressão da região para a qualificação de Onda Vermelha as atividades presenciais de ensino serão imediatamente suspensas em todas as redes de ensino infantil, fundamental e médio.

Art. 3º – A autorização de retorno das atividades presenciais de que trata esta deliberação fica condicionada às competências legislativas e administrativas do Município, observadas as diretrizes, protocolos e recomendações a que se refere o art. 4º.

Art. 4º – No retorno das atividades presenciais, as unidades de ensino deverão observar as diretrizes municipais, os protocolos da Secretaria de Estado de Saúde e, no que couber, as recomendações do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único – No âmbito da rede privada de ensino, o descumprimento das diretrizes, protocolos e recomendações previstos no caput poderá ser informado, por qualquer interessado, à Superintendência Regional de Ensino para apuração e adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º – A Secretaria de Estado de Educação publicará diretrizes contendo as estratégias para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades da rede pública estadual de ensino.

Art. 6º – Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 18, de 22 de março de 2020, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o cômputo de quinze dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020.

§ 1º – O período compreendido entre os dias 18 a 22 de março de 2020 será considerado como efetivo exercício.

§ 2º – O recesso escolar de que trata o caput se estende ao pessoal administrativo lotado nas unidades da rede pública estadual, em função da natureza de suas atribuições e em razão do estado de CALAMIDADE PÚBLICA.

Art. 7º – As demais atividades de ensino serão reguladas no âmbito do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e estarão disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 8º – Fica revogada a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 18, de 22 de março de 2020.

Art. 9º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 23 de setembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

KATHLEEN GARCIA NASCIMENTO
Ouvidora-Geral Adjunta do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais



Secretaria-Geral

Secretário-Geral: Mateus Simões de Almeida

Expediente

RESOLUÇÃO SECGERAL Nº 12, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece, no âmbito da Secretaria-Geral, medidas para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19. O SECRETÁRIO-GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, e na Resolução Conjunta SEPLAG/SES Nº 10.231, de 14 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução estabelece no âmbito da Secretaria-Geral o momento para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º - A retomada das atividades no modo presencial nas unidades da Secretaria-Geral ocorrerá de forma gradual e progressiva, observadas as fases de abertura do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e as ondas de retorno definidas na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho sintetizadas no Anexo desta resolução.

§ 1º - As atividades classificadas como “Onda Verde” na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho retornarão ao modo presencial quando a fase de abertura do Minas Consciente estiver na “Onda Verde”.

§ 2º - As demais atividades retornarão ao modo presencial conforme o Anexo ou conforme Resoluções a serem publicadas posteriormente.

Art. 3º - Os servidores, empregados públicos e colaboradores da Secretaria-Geral devem observar protocolo de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19.

Parágrafo único – Os servidores, empregados públicos e colaboradores da Secretaria-Geral lotados na Cidade Administrativa devem observar também as orientações da Resolução Conjunta SEPLAG/SES Nº 10.231, 14 de setembro de 2020.

Art. 4º - A Chefe de Gabinete deverá organizar horários e processos de trabalho para evitar aglomerações, adotando as orientações definidas pelo COES-MINAS - COVID-19.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2020.
Mateus Simões de Almeida
Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Resolução nº 12, de 21 de setembro de 2020)

Unidade Administrativa	Macroprocesso	Onda de Retorno	Necessidade Obrigatória de Protocolo para Execução do Macroprocesso	Necessidade Obrigatória de Protocolo para atendimento ao público
Gabinete	Coordenação das atividades de assessoria técnica do Governador	A critério do Dirigente Máximo	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Assessoria Técnica do Governador	Coordenação das atividades de assessoria técnica do Governador, Relatório diário COVID, Respostas ao SEI SECGERAL e Governador, Monitoramento de sistemas informatizados (SIAPLE, SISAP, etc.), Acompanhamento das Secretarias por meios de relatórios enviados pelos pontos focais	A critério do Dirigente Máximo	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Secretaria Executiva da Secretaria-Geral	Coordenação da agenda do Governador	Onda Verde	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças	Gestão de Recursos Humanos, Orçamentária, Financeira, Contratual e Logística	A critério do Dirigente Máximo	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Núcleo Central de Publicidade	Planejar, coordenar, executar e acompanhar as atividades de propaganda e publicidade do Poder Executivo, Executar as despesas de comunicação	A critério do Dirigente Máximo	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Núcleo Central de Imprensa	Gestão de Conteúdo na Agência Minas; Atendimento à Imprensa; Cobertura de Atividades do Governador; Monitoramento de Mídia; Redes Sociais.	Onda Verde	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Núcleo de Eventos e Cerimonial da Subsecretaria de Comunicação e Eventos	Realização de eventos do Governador atendendo as normas de protocolo público.	Onda Verde	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG

23 1401623 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

NORMATIVO SÚMULA Nº 05/2020 - CGE/GAB BELO HORIZONTE, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o artigo 49, §1º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e o artigo 5º, da Resolução CGE nº 9, de 22 de fevereiro de 2019, resolve editar o presente enunciado sumular: “INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO – A declaração de inexistência de informação, objeto de solicitação, constitui resposta de natureza satisfativa.

Caso a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação/reconstituição seja identificada em sede de recurso administrativo, a autoridade competente determinará sua disponibilização ao solicitante ou sua recuperação/reconstituição, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por eventuais condutas ilícitas relacionadas à eliminação irregular da informação/documento, negativa de acesso injustificada e outras práticas similares.”

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

23 1401674 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

RESOLUÇÃO N. 272/2020

Dispõe sobre a prorrogação da cooperação voluntária perante as Defensorias Cíveis do Barreiro

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9º, inciso XVI, alínea “e” da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, considerando a necessidade de continuidade do serviço, considerando ainda a “Resolução 180/2020”; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cooperação, nas Defensorias Cíveis do Barreiro, das defensorias públicas Izabela Souto Maior Filizzola Moraes, Madep 171 e Paula Regina Fonte Boa Pinto, Madep 540, até 19 de dezembro de 2020.

Art. 2º A cooperação voluntária de que trata a presente Resolução: I – será exercida sem prejuízo das atribuições nos órgãos de lotação dos cooperadores;

II – terá suas atividades distribuídas de acordo com entendimento entre os cooperadores e a Coordenação Regional Cível da Capital;

III – gerará a compensação de 01 (um) dia de serviço para cada 10 (dez) dias corridos de efetiva cooperação, cuja certidão será expedida pela Coordenação Regional Cível da Capital.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2020.

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

23 1401626 - 1

ATO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL N. 395/2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 9º, XVI, “e”, e artigo 11º, ambos da Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003, vem retificar parcialmente o Ato nº 392/2020 para modificar o final do prazo da cooperação voluntária da Defensoria Pública MARIA FERNANDA KOKAEV DE CASTRO PAGANO, MADEP. 454-D/MG, na Defensoria Especializada em 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível/Público, exclusivamente nas demandas que envolvam questões de saúde, passando a vigor nos seguintes moldes: Início em 01 de outubro de 2020 e previsão de término em 01 de janeiro de 2021, inclusive, sem que haja prejuízo das respectivas atribuições no próprio Órgão de Atuação.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2020.

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

23 1401622 - 1

RESOLUÇÃO N. 273/2020

Dispõe sobre a abertura de consulta para interessados (as) em participar de cooperação voluntária e temporária nas Defensorias Cíveis do Barreiro, Belo Horizonte – MG, e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, incisos I, III, XII, XVI, alínea “e”, da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando a necessidade de manutenção do serviço; considerando o atual provimento dos órgãos de atuação existentes; considerando a impossibilidade dos próprios órgãos em absorverem as demandas existentes, RESOLVE:

Art. 1º Abrir edital de consulta para inscrição dos (as) Defensores (as) Públicos (as) interessados (as) em cooperar voluntariamente nas Defensorias Cíveis do Barreiro, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 26 de setembro de 2020, para acompanhamento processual no sistema do PJe, peticionamento em defesas e demais medidas de urgência, podendo tal período ser antecipado ou prorrogado se for imprescindível para preservar a continuidade do serviço público.

Parágrafo único. Está sendo oferecida 01 (uma) vaga para Defensores (as) Públicos (as) em regime de cooperação, além das que já se encontram cooperando.

Art. 2º Estão habilitados todos os Defensores (as) Públicos (as) não integrantes das Defensorias Cíveis do Barreiro.

§1º A cooperação será realizada sem prejuízo das atribuições do cargo no órgão de atuação do (a) cooperador (a).

§2º Os (As) interessados (as) solicitarão inscrição por e-mail, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da publicação da presente, direcionado ao endereço gabinete@defensoria.mg.def.br.

§3º Havendo mais de dois candidatos a presente cooperação voluntária, serão habilitados os que se inscreverem primeiro.

§4º Não havendo interessados inscritos, a Defensoria Pública-Geral poderá nomear eventual interessado que vier a se apresentar voluntariamente fora do prazo inicial de inscrição.

§5º A Defensoria Pública-Geral publicará na intranet, imediatamente após o fim do prazo previsto no §2º deste artigo, a lista dos Defensores (as) Públicos (as) designados para a cooperação temporária.

§6º Os (As) Defensores (as) Públicos (as) designados (as) deverão, em caso de desistência, indicar substituto, salvo motivo justificado.

Art. 3º Fica autorizada a compensação de 01 (um) dia de serviço para cada 10 (dez) dias corridos de efetiva cooperação, mediante apresentação de certidão a ser expedida pela Coordenação Cível da Capital, cujo exercício dependerá de ajuste prévio com a respectiva Coordenação do órgão de titularidade do (a) cooperador (a).

Art. 4º A Coordenação Cível editará Portaria regulamentando os efeitos da presente Resolução, após aprovação do Gabinete da Defensoria Pública-Geral, na forma do art. 42 da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2020.

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

23 1401635 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues

Expediente

EXTRATO DO PORTARIA/5ª RPM Nº 119.535/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processada: Joana Darc Silva, MASP 160.709-2, ocupante Com fulcro na Lei n. 14.184, de 31/01/2002, alterada pela Lei n. 23.629, de 02/04/2020, e nos Decretos nºs 47.886, de 15/03/2020; 47.890, de 19/03/2020; 47.932, de 29/04/2020; 47.966, de 28/05/2020; 47.994, de 29/06/2020; 48.031, de 31/08/2020; nos Memorandos Circulares nºs 10.171/2020; 10.193.2/2020; 10.210.2/2020; 10.227.2/2020, todos do EMPM, e ainda no art. 64 da Lei n. 14.184, de 2002, procedo à anulação dos documentos juntados de fls. 139 a 184, por serem nulos de pleno direito, em razão de terem sido produzidos no período de suspensão dos prazos processuais, caso em que não poderão servir de fundamento para a motivação ou para a adoção de quaisquer medidas no âmbito administrativo militar ou de polícia judiciária militar, pois deles não se originam direitos.

Quartel em Uberaba/MG, 22 de setembro de 2020

(a) ANDERSON CLAITON BORGES, TEN CEL PM

- CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA 5ª RPM -

23 1401170 - 1

ATO PMMG Nº 44/ 2020

DESIGNAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 22, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, DELEGA competência ao militar abaixo relacionado, para atuar como Ordenador de Despesas na respectiva Unidade Executora, a partir da data especificada, a saber:

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
CAA - 1: 1250025	TITULAR	124.294-0	Ten Cel PM Vanderlan Hudson Rolim	846.898.706-91	23/09/2020
	SUBSTITUTO	113.787-6	Maj PM Kevia Cristina Oliveira Honório	026.809.416-08	23/09/2020

DESIGNAÇÃO – RESPONSÁVEL TÉCNICO

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto Estadual nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002, DELEGA competência ao militar abaixo relacionado, para atuar como Responsável Técnico nas respectivas Unidades Executoras da Polícia Militar, a partir da data especificada, a saber:

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
CAA - 1: 1250025	TITULAR	105.976-5	1º Ten PM Arilson Pereira Miranda	901.433.026-04	23/09/2020
	SUBSTITUTO	133.491-1	2º Sgt PM Frank Teixeira Valério	052.292.346-10	23/09/2020

Publicação para incluir esta Unidade Executora no rol do CAA-1 da 1ª RPM.

Belo Horizonte, 23/09/2020

Rodrigo Sousa Rodrigues, CEL PM

COMANDANTE GERAL

23 1401234 - 1

EXTRATO DO PORTARIA/5ª RPM Nº 107.161/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - TORNA SEM EFEITO

O TENENTE CORONEL PM CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso da sua competência, com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, e tendo em vista que:

I - o presente processo foi instaurado com a finalidade de apurar a conduta de duas servidoras lotadas no CTPM - Uberaba/MG, as quais, em tese, teriam desrespeitado normas contidas na Lei nº 869/52 e no Regulamento Escolar;

II - em razão da suspensão dos prazos processuais, ocorrida no período compreendido entre 16Mar2020 a 14Set2020, a fase de instrução não foi iniciada pela Comissão Processante;

III - a aplicação de penalidades administrativas deve ser considerada pela Administração Pública como a última alternativa, quando as demais ações de correção se mostrarem insuficientes;

IV - neste sentido, não se mostra conveniente a instauração imediata de PAD para apuração dos fatos ora relatados, devendo o Comando do CTPM apurar as circunstâncias e adotar as medidas necessárias em âmbito interno;

V - destarte, a presente documentação somente deverá retornar a essa Chefe do Estado-Maior da 5ª RPM caso não seja possível a resolução da questão naquele educandário;

VI - a Súmula nº 473/STF estabelece que a administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

VII - fica deliberada a insubsistência da presente portaria, devendo a Subcorregedoria remeter toda a documentação ao Comando do CTPM - Uberaba, isso após a devida publicação.

RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 107.161/2020, com

extrato publicado no Diário Oficial do Executivo nº 109, de 28 de maio

de 2020.

Quartel em Uberaba/MG, 17 de setembro de 2020.

(a) ANDERSON CLAITON BORGES, TEN CEL PM

- CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA 5ª RPM -

23 1401167 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM

Cel PM QOR Vinicius Rodrigues de Oliveira

PORTARIA DG Nº 918/2020

Instaurar sindicância para apurar eventuais irregularidades administrativas e a efetividade da prestação de serviços dos credenciados do SISAU PMMGx/CBMMGx/PSM.

O Diretor-Geral do IPSM, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 7º, Inciso I, e art. 30, parágrafo único, do Decreto nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPSM, considerando que chegou ao conhecimento do IPSM, que o credenciado, Linguagem Centro Integrado de Fonoaudiologia, Psicologia e Psicopedagogia Ltda, inscrito no CNPJ de nº 18.833.082/0001-10, firmou contrato em 27/05/2014, com vigência até 27/05/2019, 60 (sessenta) meses, sendo realizado novo contrato em 04/09/2019, durante o período de Junho de 2019 a 03/09/2019, teria prestado atendimentos sem o devido instrumento contratual,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância investigativa para apurar eventuais irregularidades administrativas e a efetividade da prestação de serviços do referido credenciado pertencente a 4ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais – Juiz de Fora/MG.

Art. 2º - Designar o servidor Mauro Gregório da Silva, Cel PM QOR, Matrícula nº048488001, na condição de Sindicante.

Art. 3º - O prazo para concluir a apuração dos fatos é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de vigência da referida portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de Setembro de 2020.

(a) Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel PM QOR

Diretor-Geral/PSM

23 1401548 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wagner Pinto de Souza

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

Auxílio-Natalidade

Concede auxílio-natalidade, nos termos do inciso XIV do art. 49º da Lei Complementar 129, de 08/11/2013, aos servidores:

MAASP	Servidor(a)	Cargo	Filho(a)	Nascimento
1.377.014-4	Sâmia Dias Braga	IP	Clara Braga Loredo	06/09/2020
1.366.959-3	Inácio das Neves Peixoto Filho	PR	Caíque Simões Lage das Neves Peixoto	09/09/2020
1.113.995-3	Jorge Reseck Direne Filho	IP	Manuela Petrin Reseck Direne	01/09/2020
1.188.506-8	Maria Isabella Bovalente Santo de Moraes	DL	João Pedro Santo de Moraes	09/09/2020
1.060.919-6	Denise Pires Fernandes	IP	João Miguel Pires de Carvalho	09/04/2018
1.174.230-1	Hernan Rosell Sole Dias	IP	Alice Camargo Solé Dias	15/08/2020
1116.035-5	Maria Simone Dantas da Silva Gomes	EP	Ester Dantas Gomes	14/09/2020



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200924013924014.